



## RESOLUÇÃO Nº 1.362/2019

Publicada no D.O.E. 23-03-2019, p. 49

**Altera a Instrução Normativa PGDP, Anexo Único da Resolução CONSU nº 1.202/2016, que dispõe sobre critérios e procedimentos para a cooperação docente interdepartamental em Cursos de Graduação, no âmbito da UNEB, na forma que indica.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU)** da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Conselho Pleno, com fundamento no artigo 9º, § 6º do Regimento Geral da UNEB, tendo em vista o que consta no processo SEI nº 074.7994.2019.0005501-11 e, considerando a necessidade de adaptar o modelo de cooperação docente ao atual planejamento orçamentário, financeiro e acadêmico da UNEB,

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Alterar a Instrução Normativa PGDP, Anexo Único da Resolução CONSU nº 1.202/2016, que dispõe sobre critérios e procedimentos para a cooperação docente interdepartamental em Cursos de Graduação, no âmbito Universidade do Estado da Bahia (UNEB).

**Paragrafo Único.** As alterações a que se refere o *caput* deste artigo, tratam-se dos itens 7, subitens 7.1 e 7.2, bem como os itens 10 e 11 da norma citada, os quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

*7. O docente cooperador receberá, em parcelas mensais não acumulativas, o valor de R\$ 1.300,00 (Hum mil e trezentos reais) a cada 15 horas aula, conforme detalhado na tabela a seguir:*

| <b>CH do componente</b> | <b>Número de Parcelas</b> | <b>Valor total (R\$)</b> |
|-------------------------|---------------------------|--------------------------|
| 30                      | 2                         | 2.600,00                 |
| 45                      | 3                         | 3.900,00                 |
| 60                      | 4                         | 5.200,00                 |
| 75                      | 5                         | 6.500,00                 |
| 90                      | 6                         | 7.800,00                 |
| 105                     | 7                         | 9.100,00                 |
| 120                     | 8                         | 10.400,00                |
| 135                     | 9                         | 11.700,00                |

**7.1.** *Serão pagas no máximo 10 (dez) parcelas por ano para cada docente cooperador referente às atividades em aula-extra em um ou mais componentes curriculares;*

## **7.2. REVOGADO**

**10.** *Os processos, devidamente instruídos, deverão tramitar no semestre anterior a realização das atividades de cooperação a fim de serem analisados pela PGDP e PROGRAD.*

**10.1** *Semestralmente serão divulgadas no sitio da UNEB listas contendo o nome dos professores cooperadores, departamento de lotação, departamento onde exerce a atividade de cooperação e componentes curriculares no qual o docente atua como cooperador.*

**11.** *Os casos omissos na presente Instrução serão analisados pela PGDP e PROGRAD para posterior deliberação.*

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do CONSU, 22 de março de 2019.

***José Bites de Carvalho***

Presidente do CONSU